Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 031/2021

De: Mauricio P. - GABMAUR

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 18/05/2021 às 11:08:19

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA

Documento de Origem:
Outro

Data da apresentação*:
18/05/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

PROJETO DE LEI

DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA

Origem: Legislativo

Autor: MAURÍCIO POLI

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de João Mathias, uma rua localizada no bairro Nova Descoberta.

Art. 2º Trata-se de uma Rua bem conhecida do bairro Nova Descoberta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 18 de maio de 2021.

MAURÍCIO POLI

Vereador

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

João Mathias, nascido no bairro da nova descoberta, onde se destacou por ser pioneiro na pesca e muitos anos foi colaborador nas cerâmicas locais do seu bairro. Nos seus anos de vida se tornou uma figura importante para seus vizinhos e de mais pessoas do seu bairro e também para a história de Nova Descoberta.

Sr. João Mathias, faleceu com 96 anos de idade, no dia 05/03/2020. Deixou um legado muito bonito, e como retribuição, seu nome será eternizado em um local muito especial.

Tijucas (SC), 18 de maio de 2021.

MAURÍCIO POLI

Vereador

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): JOÃO MATHIAS

DATA NASC: 03/09/1924 **LOCAL**: TIJUCAS-SC

FILIAÇÃO:

PAI: MANOEL MATHIAS

MÃE: CRISTINA MARIA MATHIAS

NOME DOS FILHOS:	**ESTADO CIVIL:**
Manoel Mathias	Casado
Maria Mathias	Casada
Cristina Mathias	Casada
Ilto Mathias	Casado
Paulo Mathias	Casado
Marlene Mathias	Falecida
Darlene Mathias	Casado
Nílton Mathias	Casado
Olindina Mathias	Casada
Élio Mathias	Casado
Dominga Mathias	Casada
Aílton Mathias	Casado
Célio Mathias	Casado
João Mathias Filho	Casado

ATIVIDADES PROFISIONAIS:

João Mathias era pescador e Ceramista.

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:

João Mathias era muito popular e amigo gostava muito de ajudar seu bairro.

MOTIVOS DA HOMENAGEM:

João Mathias, se destacou por ser pioneiro na pesca e ser colaborador nas cerâmicas locais, contendo muito história no seu bairro aonde criou seus 14 filhos e mais de uma dezena de netos e bisnetos que dão continuidade a sua linhagem no bairro Nova Descoberta e em toda Tijucas e região. Filho de Manoel Mathias e Cristina Maria Mathias, sua família ficou com raízes no bairro onde está até os dias atuais, onde representa o bairro.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:

Darlene Mathias (filha) Bruna Mathias (neta)

Anexos:

JOAO_MATHIAS.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	18/05/2021 11:08:45	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBBD-DA5F-1D24-8155**

PROJETO DE LEI

DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA

Origem: Legislativo

Autor: MAURÍCIO POLI

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de João Mathias, uma rua localizada no bairro Nova Descoberta.

Art. 2º Trata-se de uma Rua bem conhecida do bairro Nova Descoberta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 18 de maio de 2021.

MAURÍCIO POLI
Vereador

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

João Mathias, nascido no bairro da nova descoberta, onde se destacou por ser pioneiro na pesca e muitos anos foi colaborador nas cerâmicas locais do seu bairro. Nos seus anos de vida se tornou uma figura importante para seus vizinhos e de mais pessoas do seu bairro e também para a história de Nova Descoberta.

Sr. João Mathias, faleceu com 96 anos de idade, no dia 05/03/2020. Deixou um legado muito bonito, e como retribuição, seu nome será eternizado em um local muito especial.

Tijucas (SC), 18 de maio de 2021.

MAURÍCIO POLI
Vereador

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): JOÃO MATHIAS

DATA NASC: 03/09/1924 **LOCAL**: TIJUCAS-SC

FILIAÇÃO:

PAI: MANOEL MATHIAS

MÃE: CRISTINA MARIA MATHIAS

NOME DOS FILHOS:	ESTADO CIVIL:
Manoel Mathias	Casado
Maria Mathias	Casada
Cristina Mathias	Casada
Ilto Mathias	Casado
Paulo Mathias	Casado
Marlene Mathias	Falecida
Darlene Mathias	Casado
Nílton Mathias	Casado
Olindina Mathias	Casada
Élio Mathias	Casado
Dominga Mathias	Casada
Aílton Mathias	Casado
Célio Mathias	Casado
João Mathias Filho	Casado

ATIVIDADES PROFISIONAIS:
João Mathias era pescador e Ceramista.

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:
João Mathias era muito popular e amigo gostava muito de ajudar seu bairro.

MOTIVOS DA HOMENAGEM:
João Mathias, se destacou por ser pioneiro na pesca e ser colaborador nas cerâmicas locais, contendo muito história no seu bairro aonde criou seus 14 filhos e mais de uma dezena de netos e bisnetos que dão continuidade a sua linhagem no bairro Nova Descoberta e em toda Tijucas e região. Filho de Manoel Mathias e Cristina Maria Mathias, sua família ficou com raízes no bairro onde está até os dias atuais, onde representa o bairro.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:
Darlene Mathias (filha) Bruna Mathias (neta)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 031/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/08/2021 às 09:39:42

Segue em anexo o Memorando de convocação dos Membros da Comissão para Reunião dia 12/08/2021 às 10h.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO12_08_2021_CCJ_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	10/08/2021 09:39:55	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBBD-DA5F-1D24-8155**

Memorando 861/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/08/2021 às 11:47:41

Setores envolvidos:

CCJ

CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA REUNIÃO DIA 12-08-2021 ÀS 10H

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 09 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 12 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C5AD-E177-B641-5A8A

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO12_08_2021_CCJ.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C5AD-E177-B641-5A8A

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 09 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 12 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C5AD-E177-B641-5A8A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C5AD-E177-B641-5A8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 09/08/2021 11:47:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/C5AD-E177-B641-5A8A

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 031/2021

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/08/2021 às 11:50:59

Segue anexo resposta da SEC. OBRAS sobre as informações solicitadas.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

PARECER_164_2021_2_.jpg

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	10/08/2021 11:51:16	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBBD-DA5F-1D24-8155**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 031/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 12/08/2021 às 12:42:58

Encaminha-se o Parecer e a Ata da Reunião.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_NOMES_DE_RUAS_VALE_TAXI_AS_GRAVIDAS_E_EDUCACAO_FISICA_PARA_DEFICIENTES.pdf
PARECER_RUA_JOAO_MATHIAS_NOVA_DESCOBERTA.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	12/08/2021 12:43:14	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBBD-DA5F-1D24-8155**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, ausente, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 030/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina de Amorim com a ementa: **"DENOMINA DE "MINERVINA HELENA GUEDES ANASTÁCIO" O NOME DA RUA NO BAIRRO TIMBÉ."**. O Presidente da Comissão Maickon Campos Sgrott havia se designado como Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 030/2021, obtendo aprovação favorável dos membros presentes. Em seguida o Projeto de Lei Nº 031/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa **"DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA"**. O Presidente da Comissão havia se designado como Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 031/2021, obtendo aprovação favorável dos membros presentes. Em seguida o Projeto de Lei Nº 036/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador João Luiz Lopes e Paulo César Pereira com a ementa: **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA".** O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 036/2021, obtendo aprovação dos membros presentes. Para finalizar o Projeto de Lei Nº 037/2021 de autoria do Legislativo do Vereador João Luiz Lopes com a ementa: "**DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO "VALE-TÁXI GESTANTE" PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**" O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Projeto Nº 037/2021, obtendo aprovação favorável dos Membros presentes. E os Projetos Nº 39/2021, 42/2021 e 46/2021 que haviam sido designados para a Relatoria do Vereador Claudemir Correia ficaram para a próxima Reunião. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza - Membro

Referência: Projeto de Lei N° 031/2021
Autor: Poder Legislativo
Ementa: DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA.

PARECER N° /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 10 de agosto de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Maickon Campos Sgrott designou-se como Relator do Projeto de Lei N° 031/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1°. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2°. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 04/06/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

A Proposição em análise tramita nessa Casa por iniciativa da Vereadora Nadir Olindina de Amorim, tendo por objeto dar nome a uma Rua no Bairro Timbé. Onde primeiramente ao chegar a esta Comissão foi enviado Ofício à Secretaria de Obras no dia 11/06/2021 solicitando informações a respeito da viabilidade e oportunidade do objeto do Projeto em comento, onde retornou a resposta com o Parecer Técnico N° 257 aprovado no dia 06/08/2021.

Cabe ao Município por força do art. 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município de Tijucas estabelece em seu Artigo 6°, inciso I, que cabe ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Uma vez que a denominação de bens públicos municipais se trata de matéria de interesse local, concernente à proposição que é "denominar nome a uma Rua".

Ainda, acrescenta-se que não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, o que se conclui-se que a iniciativa das Leis que dela se ocupem somente pode ser geral ou concorrente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Lei Orgânica do Município de Tijucas prevê acerca do assunto:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos, mediante voto secreto; salvo deliberação do Plenário;

(...)

Por conseguinte sobre a matéria, a Lei N° 2458/2013 é que regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, que:

Art. 1° A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.

Logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

A mencionada Lei veda denominação de pessoas vivas, no caso consta o falecimento em 05 de março de 2020.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que o Projeto em comento atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação, conforme o Parecer Jurídico N° 71/2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não econtrando qualquer afronta aos princípios constitucionais o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 031/2021.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2021.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 031/2021

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo
( )abstenção

CLAUDEMIR CORREIA
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 031/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 12/08/2021 às 12:46:54

Segue Ata e o Parecer novamente para assinatura uma vez que não foi solicitado no despacho anterior.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_NOMES_DE_RUAS_VALE_TAXI_AS_GRAVIDAS_E_EDUCACAO_FISICA_PARA_DEFICIENTES.pdf
PARECER_RUA_JOAO_MATHIAS_NOVA_DESCOBERTA.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	12/08/2021 12:47:11	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Cláudio Eduardo de Souza	12/08/2021 17:34:30	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBBD-DA5F-1D24-8155**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, ausente, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 030/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina de Amorim com a ementa: **"DENOMINA DE "MINERVINA HELENA GUEDES ANASTÁCIO" O NOME DA RUA NO BAIRRO TIMBÉ."**. O Presidente da Comissão Maickon Campos Sgrott havia se designado como Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 030/2021, obtendo aprovação favorável dos membros presentes. Em seguida o Projeto de Lei Nº 031/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa **"DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA"**. O Presidente da Comissão havia se designado como Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 031/2021, obtendo aprovação favorável dos membros presentes. Em seguida o Projeto de Lei Nº 036/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador João Luiz Lopes e Paulo César Pereira com a ementa: **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA".** O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 036/2021, obtendo aprovação dos membros presentes. Para finalizar o Projeto de Lei Nº 037/2021 de autoria do Legislativo do Vereador João Luiz Lopes com a ementa: "**DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DO "VALE-TÁXI GESTANTE" PARA AS GRÁVIDAS ACOMPANHADAS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**" O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Projeto Nº 037/2021, obtendo aprovação favorável dos Membros presentes. E os Projetos Nº 39/2021, 42/2021 e 46/2021 que haviam sido designados para a Relatoria do Vereador Claudemir Correia ficaram para a próxima Reunião. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza - Membro

Referência: Projeto de Lei N° 031/2021
Autor: Poder Legislativo
Ementa: DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA.

PARECER N° /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 10 de agosto de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Maickon Campos Sgrott designou-se como Relator do Projeto de Lei N° 031/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1°. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2°. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 04/06/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

A Proposição em análise tramita nessa Casa por iniciativa da Vereadora Nadir Olindina de Amorim, tendo por objeto dar nome a uma Rua no Bairro Timbé. Onde primeiramente ao chegar a esta Comissão foi enviado Ofício à Secretaria de Obras no dia 11/06/2021 solicitando informações a respeito da viabilidade e oportunidade do objeto do Projeto em comento, onde retornou a resposta com o Parecer Técnico N° 257 aprovado no dia 06/08/2021.

Cabe ao Município por força do art. 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município de Tijucas estabelece em seu Artigo 6°, inciso I, que cabe ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Uma vez que a denominação de bens públicos municipais se trata de matéria de interesse local, concernente à proposição que é "denominar nome a uma Rua".

Ainda, acrescenta-se que não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, o que se conclui-se que a iniciativa das Leis que dela se ocupem somente pode ser geral ou concorrente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Lei Orgânica do Município de Tijucas prevê acerca do assunto:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos, mediante voto secreto; salvo deliberação do Plenário;

(...)

Por conseguinte sobre a matéria, a Lei N° 2458/2013 é que regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, que:

Art. 1° A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.

Logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

A mencionada Lei veda denominação de pessoas vivas, no caso consta o falecimento em 05 de março de 2020.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Por fim, ressalta-se que o Projeto em comento atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação, conforme o Parecer Jurídico N° 71/2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não econtrando qualquer afronta aos princípios constitucionais o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 031/2021.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2021.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 031/2021

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo
( )abstenção

CLAUDEMIR CORREIA
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 031/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 12/08/2021 às 12:48:38

Encaminha-se o Projeto 031/2021 a Comissão de Educação.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	12/08/2021 12:48:48	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBBD-DA5F-1D24-8155**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 031/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 20/08/2021 às 10:18:21

Segue em anexo memorando de convocação para reunião dia 24/08 as 10h

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_24_08.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	20/08/2021 10:18:36	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	20/08/2021 10:41:45	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	23/08/2021 11:58:29	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBBD-DA5F-1D24-8155**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 19 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 24 de agosto de 2021, no horário das 10:00h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 031/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 25/08/2021 às 09:51:16

Segue em anexo ata e parecer da comissão CEDH refeente projeto 31/2021

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_24_08.pdf
PARECER_CEDH_PL_31_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	25/08/2021 09:51:49	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Nadir Olindina Amorim	25/08/2021 10:10:14	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Erivelto Leal Dos Santos	25/08/2021 10:46:41	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBBD-DA5F-1D24-8155**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às dez horas do décimo vigésimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando presente Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos e ausente Cláudio De Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 31/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Maurício Poli com a ementa que **DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 31/2021, obtendo aprovação de todos vereadores. Dando continuidade o Projeto de Lei 36/2021 de autoria do Vereador João Luiz Lopes e Paulo Cersar Pereira com a ementa que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA".** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Erivelto Leal dos Santos como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 36/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 37/2021 de autoria do Vereador João Luiz Lopes com a ementa que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER PRIORIDADE NO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PARA AS GRÁVIDAS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS..** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 37/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Proposta de emenda a Lei Orgânica do Município de Tijucas 01/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa que **Alteram o caput e o parágrafo único do art. 104 da Lei Orgânica do Município de Tijucas**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Proposta de emenda a Lei Orgânica do Município de Tijucas 01/2021, obtendo aprovação de todos Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 31/2021, de autoria do vereador Maurício Poli: "DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA **.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde**;**

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos III, IV, VI e X*****,** necessitando a análise em questão:

III – comunicações;

IV – obras públicas;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 31/2021 menciona que: "Fica denominada de João Mathias, uma rua localizada no bairro Nova Descoberta ***"***

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 31//2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 23 de agosto de 2021.

Nadir de Amorim
Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira	**Nadir De Amorim**	**Erivelto Leal dos Santos**
Presidente	**Secretaria**	**Membro**
( ) De acordo	( ) De acordo	( ) De acordo
( ) Descordo	( ) desacordo	( ) Desacordo
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 19- 031/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 25/08/2021 às 09:53:19

Emcanhinha-se Projeto 31/2021 pra gabinete da Presidência.

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 20- 031/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 25/10/2021 às 21:31:24

Bom dia,

Aprovado em 2º votação, no dia 25/10.

–

Rudnei de Amorim
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 031/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 19/05/2021 às 11:06:57

PROJETO REGISTRADO NO SAPL SOB O Nº 031/2021

At.te

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 031/2021

De: Mauricio P. - GABMAUR

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 24/05/2021 às 10:09:50

Segue ,

Abaixo localização da referida rua.



_

Mauricio Poli
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	24/05/2021 10:10:06	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBBD-DA5F-1D24-8155**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 031/2021

De: Zenir A. - SEC

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 24/05/2021 às 10:36:48

Segue localização.

–

Zenir Atanazio
Assistente Administrativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 031/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 24/05/2021 às 11:22:33

SEGUE PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.

–

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 031/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: MD - Mesa Diretora

Data: 24/05/2021 às 21:29:56

Bom dia, Segue em anexo despacho.

Anexos:

031_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nadir Olindina Amorim	24/05/2021 21:34:51	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Rudnei de Amorim	24/05/2021 21:35:52	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Mauricio Poli	25/05/2021 07:46:14	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Maickon Campos Sgrott	25/05/2021 09:56:40	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBBD-DA5F-1D24-8155**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 031/2021 que "**DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA.**"

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 031/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 24/05/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação .

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 031/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 24 de maio de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 031/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 01/06/2021 às 07:40:17

Bom dia,

Favor cumprir o despacho 5-031/2021.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 031/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/06/2021 às 08:33:34

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

LEIS_MUNICIPAIS_PROJETO_DE_LEI_RUA_JOAO_MATHIAS.pdf
SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

RUA JOÃO MATHIAS

2 atos encontrados na cidade de Tijucas

RUA JOÃO MATHIAS em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=RUA%20JO%C3O%20MATHIAS%20) Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=RUA%20JO%C3O%20MATHIAS%20)

http://leismunicipa.is /pfkit (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-muni…

Lei Ordinária 1468/1997 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=RUA%20JO%C3O%20MATHIAS%20) Norma revogada

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=RUA%20JO%C3O%20MATHIAS%20)

http://leismunicipa.is /tlbpe (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-muni…



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=RUA+JO%C3%83O+MATHIAS+&page=1)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=RUA+JO%C3%83O+MATHIAS+&page=0)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=RUA+JO%C3%83O+MATHIAS+&page=1)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=RUA+JO%C3%83O+MATHIAS+&page=2)

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=RUA+JO%C3%83O+MATHIAS+&page=1)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

RUA JOÃO MATHIAS

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 3915 registros
Registros 1 a 10 de 3915

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 31 de 2021
PROJETO DE LEI DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA Origem: Legislativo Autor: MAURÍCIO POLI O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada de João Mathias, uma rua localizada no bairro Nova Descoberta. Art. 2º Trata-se de uma Rua bem conhecida do bairro Nova Descoberta. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Tijucas (SC), 18 de maio de 2021. MAURÍCIO POLI Vereador
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 41 de 2013
O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE PROVIDENCIAR O PATROLAMENTO DA RUA CONHECIDA COMO CANTO DA ÁGUA FRIA, BEM COMO O PATROLAMENTO DA RUA DOS MATHIAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO OLIVEIRA. JUSTIFICATIVA: REIVINDICAÇÃO DA COMUNIDADE.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 233 de 2018
solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade de providenciar a pavimentação da Rua Olavino Mathias, no Bairro XV de Novembro.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 490 de 2017
OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITAM A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE PROVIDENCIAR A PAVIMENTAÇÃO POR TODA EXTENSÃO DA RUA OLAVINO MATHIAS, NO BAIRRO XV DE NOVEMBRO. JUSTIFICATIVA: SOLICITAÇÃO DOS MORADORES.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 506 de 2017
O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA OLAVINO MATHIAS NO BAIRRO XV NOVEMBRO. JUSTIFICATIVA: A PAVIMENTAÇÃO DA RUA E DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA COMUNIDADE, GERANDO QUALIDADE DE VIDA OPORTUNIZANDO MELHOR TRAFEGABILIDADE DE VEÍCULOS E PEDESTRE.
Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 3915 registros
Registros 1 a 10 de 3915

Matéria Legislativa: REQUERIMENTO nº 135 de 2013
O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, REQUER QUE SEJA DESPACHADA CORRESPONDÊNCIA A EMPRESA AUTO PISTA LITORAL SUL, SOLICITANDO QUE ANALISEM A POSSIBILIDADE DE FORNECEREM RESÍDUOS DE ASFALTO PARA A COMUNIDADE DE OLIVEIRA, EM TIJUCAS/SC, PARA SEREM COLOCADOS NAS ESTRADAS DO CANTO DO MATHIAS E DA ÁGUA FRIA.
Texto Original: Clique aqui

Norma Jurídica: Lei Ordinária nº 2.468, de 21 de maio de 2013
DENOMINA DE JOÃO JOVITO ALEXANDRE A RUA QUE IDENTIFICA
Texto Original: Clique aqui

Norma Jurídica: Lei Ordinária nº 2.719, de 25 de julho de 2018
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS NO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL GUMERCINO LEMOS.
Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Resposta - 2468/2013 de 21/05/2013 por Valério Tomazi
DENOMINA DE JOÃO JOVITO ALEXANDRE A RUA QUE IDENTIFICA
Texto Original: Clique aqui

Norma Jurídica: Lei Ordinária nº 2.610, de 22 de setembro de 2015
DENOMINA DE RUA JOÃO MARCHI, A RUA QUE IDENTIFICA.
Texto Original: Clique aqui

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 031/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 01/06/2021 às 11:47:56

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

032_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	01/06/2021 11:49:31	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBBD-DA5F-1D24-8155**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 032/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 1 de junho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 031/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 04/06/2021 às 11:36:48

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_71_2021_NOME_DE_RUA_PL_31_Mauricio.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	04/06/2021 11:36:59	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBBD-DA5F-1D24-8155**

Referência: Projeto de Lei n. 031/2021
Autor: Maurício Poli
Ementa: DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA.

PARECER JURÍDICO N. 71/2021

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que o Projeto em análise contempla anexo justificativa com denominação escolhida**.** Foi lido no expediente. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

De conseguinte, esclarece que a denominação de bens públicos municipais se trata de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

> **Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)**
> **XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. (...)**

Sobre a matéria, a Lei nº 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

> Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de

> personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.
> Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Salienta-se que a mencionada lei veda a denominação de pessoas vivas, **no caso consta o falecimento em 05/03/2020**.

Cabe aos Vereadores analisarem o mérito. Manifesta-se, também que devem ser seguidos os Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, princípios expressos contidos no art. 37 da CRFB/88, que traçam as diretrizes fundamentais da Administração, só podendo ser considerados válidos os atos com eles compatíveis. Assim, o princípio da impessoalidade, previsto § 1º, do art. 37, da CRFB/88, veda a indicação de nomes em obras públicas, quando caracterizada não a publicidade institucional, mas a promoção pessoal de autoridade, tendo em vista primordialmente interesses eleitorais.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE, recomendo que seja diligenciado ao Poder Executivo - Secretaria de Obras da Prefeitura - para que seja verificado se a via é fruto de parcelamento irregular do solo ou é integrante do patrimônio público municipal, e se tem ou não nome oficial.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 04 de Junho de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 031/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/06/2021 às 12:06:17

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

031.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	07/06/2021 08:29:33	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBBD-DA5F-1D24-8155**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 031/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 04 de junho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 031/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 11/06/2021 às 11:16:19

Encaminhou-se Ofício à Secretaria de Obras pedindo informações a respeito do Projeto.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

OFICIO_01_SECRETARIA_DE_OBRAS_RUA_JOAO_MATHIAS_NOVA_DESCOBERTA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	11/06/2021 11:16:32	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBBD-DA5F-1D24-8155**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

OFÍCIO

Tijucas/SC, 30 de maio de 2021.

Ao
Senhor Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Vilson Natálio Silvino

Assunto: Solicitação de informações acerca da referida propositura.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar manifestação do Poder Executivo acerca da viabilidade e oportunidade do Projeto de Lei nº 031/2021 de origem do Legislativo, com a Ementa: "DENOMINA DE JOÃO MATHIAS A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça